DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7920/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4241/2015
PROTOCOLO	: 1580416
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	: EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: RONALDO CHADID

Vistos, etc...

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Convite sob n. 07/2014 decorrente do qual foi firmado o Contrato nº 001/2015, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÀS, e a empresa Lucimar Ferreira Rosa.

Os documentos relativos às duas primeiras fases da contratação pública foram encaminhados a esta Corte de Contas e sobre os quais se manifestou a 5ª Inspetoria de Controle Externo através da Análise n. 3550/2015, na qual relatou e concluiu, *verbis:*

> Após a análise dos documentos que instruem o **procedimento licitatório** e a **formalização contratual,** constatamos que atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011.
>
> Em face ao exposto, concluímos que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas, conforme descrito no item III.

Diante da constatação de regularidade, manifestou-se o Ministério Público de Contas através do Parecer n. 4878/2015, aduzindo que *pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da*

formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Restou então demonstrado que o Ordenador de Despesas cumpriu com as exigências legais contidas na Lei Federal n. 8.666/93, e nesse sentido e em acolhimento ao parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO PELA REGULARIDADE** do **Procedimento Licitatório – Convite 07/2014 -,** e da **formalização do Contrato n. 001/2015**, nos termos do artigo 10, inc. IV, c/c o art. 120, incs. I e II do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos ao Cartório para as providências contidas no art. 65 da Lei Complementar n. 160/2012, e após remetam-se os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da integral execução financeira do Contrato.

Campo Grande-MS, 29 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa